



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 70/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de artista especializado e consagrado pela opinião pública, na modalidade grafite, para criação de obra que reúna 12 (doze) painéis, que retratará a história do Estado do Tocantins e do Tribunal de Contas, no túnel de ligação entre o prédio sede e o edifício Rui Barbosa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, comemora em 2024, 35 anos. Em decorrência desta festividade, que não só celebra, mas também valoriza a história do Tribunal, foi planejado o PROJETO DE CELEBRAÇÃO DOS 35 ANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE-TO), Doc. Sei nº (0631546). Serão realizadas diversas ações, em que a sociedade, servidores, gestores públicos e partes interessadas serão convidadas a participarem desse marco histórico. Do Gabinete da Presidência, partiu a proposta de apresentação da arte urbana, em grafite, no túnel de ligação entre o prédio sede e o edifício Rui Barbosa; que servirá para que o público externo, através de visitas guiadas, possam refletir sobre a trajetória do Estado e do Tribunal, as conquistas e os desafios futuros.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de artista especializado(a) e consagrado (a) pela opinião pública na modalidade grafite para criação de obra que reúna 12 (doze) painéis que retratem a história o Estado do Tocantins e do Tribunal de Contas, no túnel de ligação entre o prédio sede e o edifício Rui Barbosa desta Corte.	Cada painel, aproximadamente, deverá ter a seguinte metragem: 4 metros de comprimento e 1,5 metros de altura.	12 painéis, sendo 6 de cada lado.	R\$ 7.000,00

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor do objeto desta contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O artista especializado criará 12 (dez painéis), sendo 6 (seis) de cada lado, no túnel de

ligação entre o prédio sede e o edifício Rui Barbosa desta Corte de Contas.

5.2. De um lado será retratado a história do Estado do Tocantins e do outro, a história do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

5.3. Cada painel, aproximadamente, deverá ter a seguinte metragem: 4 metros de comprimento e 1,5 metros de altura; podendo ser ajustada quando da confecção dos artefatos da contratação.

5.4. Todo resíduo, decorrente da execução do serviço, deverá ser recolhido e encaminhado para descarte em local apropriado.

5.5. Os materiais e insumos necessários ao conjunto da obra, serão adquiridos por meio de suprimento de fundos.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências do TCE/TO, no seguinte endereço, em dias úteis, durante o horário de expediente das 9h às 12h00 e 14h00 às 18h00 na : Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 norte, Cj.1, Lts 1 e 2 - Plano diretor norte - Cep: 77.006-002.

6.2. A data de entrega do objeto desta contratação, será imprerterivelmente dia 23/02/2024.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O contratado será selecionado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto do contrato será recebido, pelo fiscal técnico mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou pela comissão designada mediante termo detalhado que comprove as exigências contratuais.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no prazo fixado de 2 (dois dias úteis), às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do TCE/TO.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade gestora: 030100

II - Fonte de recursos: 500

III - Programa de trabalho: 01.122.1171.2208

IV - Elemento da despesa: 339036

V - Subitem: 99

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

Para fins de habilitação, deverá o Contratado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.2. Regularidade Fiscal

10.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

11.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando o contratado ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

11.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.6. A contratante não será responsável:

11.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

11.7. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da

Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.
- 12.2. Entregar os serviços, objeto desta contratação, em conformidade com o prazo estipulado e de acordo com o item 5 .1, 5.2, 5.3, 5.4 e 6.2.
- 12.3. O contratado compromete-se a manter a integridade da obra pelo período mínimo de 1 (um) ano.
- 12.4. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 12.5. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.
- 12.6. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender prontamente, às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 12.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 12.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.
- 12.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste TCE/TO, até 12 (doze) meses após o Recebimento Definitivo pelo Gestor do contrato.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O Gestor do contrato indicado pela Coordenadoria Administrativa, será a servidor (a) Maristela Pinto Kliemann, Assessora Especial de Gabinete da Presidência, matrícula nº 24.284-3, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 15.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo (a) servidor(a) Laila de Souza Barros, Assessor II, matrícula 23.965-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 15.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pela (a) servidor (a) Elismar Pereira de Sousa Arruda, Assessor II, matrícula 27.006-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.
- 15.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.
- 15.5. A comunicação entre o contratante e a empresa contratada deverá ocorrer por intermédio do

endereço cadastro no SICAF, sendo que o contratante não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

15.6. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail maristelapk@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada COADM, telefone (63) 3232-5901.

15.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

16.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.1. prazo de validade;

16.2.2. a data da emissão;

16.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.2.5. o valor a pagar; e

16.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.10. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

16.11. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6%a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

16.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO LUNA DOS SANTOS**, ASSISTENTE DE **CONTROLE EXTERNO**, em 08/02/2024, às 17:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0673102** e o código CRC **007BDEAA**.